

**ADENDA AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM
SUBVENÇÃO GLOBAL**

Considerando que da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, resultaram, através da figura da sucessão, alterações jurídicas para as CIM existentes à data da sua entrada em vigor:

Considerando que nesse novo quadro jurídico, além da extinção, cisão e fusão de CIM, há CIM que se mantêm, com ou sem alteração do seu território, de acordo com a área geográfica e as denominações constantes do anexo II da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que nas CIM que se mantêm, há CIM cuja área territorial se alterou, e que, nessa medida, se deve proceder aos respetivos ajustamentos legais;

Considerando que tais alterações se refletem na organização interna das CIM e no exercício das competências de gestão que lhes foram delegadas pelas autoridades de gestão dos Programas Operacionais Regionais, no âmbito da contratualização com subvenção global, prevista e regulada no modelo de governação do QREN, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/ 2008, de 22 de abril, e alterado pelo Decreto-Lei nº 99/2009, de 28 de abril;

Considerando que, nos termos da conjugação normativa do nº 1 do art. 2º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do anexo II que a integra, há quatro CIM na região centro que se mantêm, com alteração do seu território - Médio Tejo, Beira Baixa, Região de Coimbra e Região de Leiria -, cujos contratos de delegação de competências com subvenção global têm de ser alterados em função do novo quadro jurídico.

Considerando que em 16 de Dezembro de 2008 foi celebrado o Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global entre o Programa Operacional Regional do Centro e a CIM do Baixo Mondego, do qual fazem parte integrante as adendas celebradas em 12 de março de 2010, 15 de julho de 2010 e 30 de agosto de 2012, os seus Outorgantes, de acordo com o previsto na sua cláusula 27^a, acordam, em face do supra referido, alterar o seu conteúdo.

Assim, entre o

Primeiro Outorgante – Programa Operacional Regional do Centro, sediado na Rua Bernardim Ribeiro, nº 80. 3000-069, representada pelo Prof. Doutor Pedro Manuel Tavares Lopes Andrade Saraiva, portador do Cartão de Cidadão nº 06460400, válido até 01/12/2014, que outorga na qualidade de Presidente da Comissão Diretiva, por inerência

do cargo de Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos previstos da Resolução de Conselho de Ministros nº 169/2007, de 19 de outubro, e do Despacho nº 9773/2012, de 19 de julho,

e o

Segundo Outorgante – Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Dr. João Albino Rainho Ataíde das Neves.

é celebrado, em 20 de maio de 2014, uma nova adenda do contrato de delegação de competências com subvenção global, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

Alteração à cláusula 1^a

1. *O presente contrato tem como fim a delegação de competências através do estabelecimento de uma subvenção global nos termos do artigo 64º do mencionado Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril, e alterado pelo Decreto-Lei nº 99/2009, de 28 de Abril, da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro na Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, constituída pelos seguintes municípios: Arganil; Cantanhede; Coimbra; Condeixa-a-Nova; Figueira da Foz; Góis; Lousã; Mealhada; Mira; Miranda do Corvo; Montemor-o-Velho; Mortágua; Oliveira do Hospital; Pampilhosa da Serra; Penacova; Penela; Soure; Tábua e Vila Nova de Poiares.*

2. *O âmbito deste contrato abrange a implementação e desenvolvimento dos Programas Territoriais de Desenvolvimento (abreviadamente designados por PTDs), correspondentes aos respetivos municípios, apresentados pelo SEGUNDO OUTORGANTE, os quais constam do Anexo V ao presente contrato e sob os quais foram proferidas pela Comissão Directiva as decisões favoráveis de financiamento, constantes do Anexo IV a este contrato.*

Cláusula 2^a

Alteração à cláusula 4^a

1. São suprimidos os nºs 1 e 4 da cláusula 4^a.

2.

2. *Tendo como referência o valor aprovado a 31 de dezembro de 2013, o novo valor da subvenção global, nos termos previstos no nº 8 da Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, aprovada por consulta escrita em 5 de Abril de 2011, é 88.296.127,17€.*

3.

4
9

**Cláusula 3^a
Alteração à cláusula 6^a**

1. As operações objeto da subvenção global são as previstas no Anexo I a este contrato.
2. Os municípios que integram as NUTS III, objeto deste contrato, não podem apresentar candidaturas aos concursos abertos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE para as operações que constam do Anexo I ao presente contrato.

**Cláusula 4^a
Alteração à cláusula 7^a**

1. Os Beneficiários elegíveis são os definidos pelos respetivos Regulamentos Específicos.
2.

**Cláusula 5^a
Alteração à cláusula 8.^a**

1. A estrutura de recursos humanos e técnicos afeta pelo SEGUNDO OUTORGANTE deverá ser adequada ao exercício das funções delegadas.
2. Qualquer alteração à estrutura técnica deverá ser submetida pelo SEGUNDO OUTORGANTE a decisão prévia favorável do PRIMEIRO OUTORGANTE.

**Cláusula 6^a
Alteração à cláusula 9^a**

1. As despesas resultantes do exercício das competências do SEGUNDO OUTORGANTE no âmbito do presente contrato são elegíveis para efeito de co-financiamento pela Assistência Técnica do Programa Operacional até ao montante FEDER definido no EP4 do quadro constante do Anexo III ao presente contrato.
2.
3.

**Cláusula 7^a
Alteração à cláusula 14^a**

É suprimido o nº 2 da cláusula 14^a.

*lh
g*

Cláusula 8^a

Alteração à cláusula 16^a

São suprimidas as alíneas e) e f) da cláusula 16^a.

Cláusula 9^a

Supressão da cláusula 17^a

É suprimida a cláusula 17^a.

Cláusula 10^a

Alteração à cláusula 27^a

É suprimido o nº 2 da cláusula 27^a.

Cláusula 11^a

Alteração à cláusula 32^a

- a) *Anexo I - Operações objeto da subvenção global;*
- b)
- c) *Anexo III - Discriminação de montantes FEDER;*
- d)
- e)

Cláusula 12^a

Alteração à cláusula 33^a

As competências que o PRIMEIRO OUTORGANTE delega no SEGUNDO OUTORGANTE, por intermédio do presente contrato, são exercidas no âmbito dos PTDs que constam do Anexo V ao presente contrato e nos termos do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de abril, e alterado pelo Decreto-Lei nº 99/2009, de 28 de abril.

Cláusula 13^a

Alteração aos anexos previstos na cláusula 32º

É dada nova redação, apresentada em anexo à presente adenda, aos anexos I, II e III do Contrato.

Cláusula 14^a

Vigência

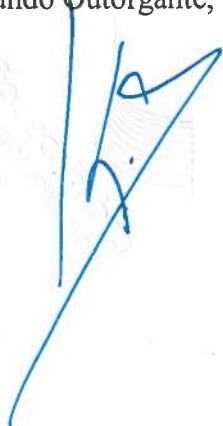
A presente adenda produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Vogal Executiva da Comissão Directiva
ANA ABRUNHOSA

Ana Abrunhosa

(Por Ausências e Impedimentos)

O Segundo Outorgante,



Anexo I

Operações objeto de Subvenção Global

Região de Coimbra

Eixo		Regulamento	FEDER
1	AAE	Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística	4.724.860,41
1	SAM	Sistema de Apoios à Modernização Administrativa	194.199,70
2	AVL	Ações de Valorização do Litoral	557.903,38
2	PTC	Património Cultural	2.169.489,88
2	REC	Rede de Equipamentos Culturais	1.101.072,74
2	VQA	Ações de Valorização e Qualificação Ambiental	9.441.173,20
3	COE	Equipamento para a Coesão Local	16.074.868,21
3	EDU	Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar	38.655.783,41
3	MOT	Mobilidade Territorial	13.225.197,28
3	MOU	Mobilidade Urbana	2.151.578,96
Total			88.296.127,17
4	AT	Assistência Técnica	2.027.243,38
Total com AT			90.323.370,55

Anexo II
Indicadores de desempenho: resultado e realização

Região de Coimbra

Eixo	Indicador	Tipo		Meta
		Realiz.	Result.	
1	Nº de projectos de modernização administrativa	X		2
	N.º projectos sociedade de informação apoiados	X		
	N.ª de locais públicos abrangidos por projectos em TIC (espaços Internet, escolas, etc)	X		
	% de Investimento em novas infraestruturas de acolhimento empresarial		X	55,00%
	N.º projectos apoiados (áreas de acolhimento empresarial)	X		6
	Capacidade suplementar de produção de energia a partir de fontes renováveis (em MWh)		X	
	N.º projectos-piloto de energias renováveis apoiados	X		
2	Km de linhas de água intervencionados		X	1
	N.º projectos apoiados (em cursos de água)	X		3
	Acções de valorização de zonas fluviais e albufeiras	X		3
	Intervenções de qualificação do espaço público e ambiente urbano	X		6
	Áreas sensíveis reabilitadas/intervencionadas (Km2)		X	
	N.º intervenções apoiadas (áreas sensíveis)	X		
	N.º de centros de informação, interpretação a educação a melhorar/realizar nas áreas protegidas	X		
	N.º intervenções de reabilitação e valorização de monumentos	X		1
	Visitantes de monumentos e sítios recuperados/valorizados		X	
	Nº de equipamentos culturais intervencionados	X		2
3	Alunos abrangidos pela construção/remodelação da rede escolar		X	6.500
	N.º salas de aula apoiadas	X		300
	N.º centros escolares construídos	X		23
	N.º escolas remodeladas/ampliadas	X		13
	municípios abrangidos por intervenção em equipamentos (culturais, desportivos e sociais)		X	10
	Nº equipamentos culturais, sociais e desportivos	X		15
	População beneficiada por intervenção em Circulares/variantes aos principais centros urbanos		X	
	Km de estradas reconstruídas e remodeladas	X		60
	Km de Ciclovias construídas/reabilitadas	X		

Anexo III

Discriminação de montantes FEDER por Eixo

Região de Coimbra

EIXO	Região de Coimbra
EP 1 - Competitividade, Inovação e Conhecimento	4.919.060,11
EP 2 - Valorização do Espaço Regional	13.269.639,20
EP 3 - Qualificação dos Espaços Sub-regionais	70.107.427,86
Total	88.296.127,17
EP 4 - Assistência Técnica	2.027.243,38
TOTAL com AT	90.323.370,55

V/a